



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE  
MIRADOR-PR, E A EMPRESA ROENG  
COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO EIRELI-  
EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS N.º 001/2019 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 044/2019.**

**CONTRATO N.º 036/2019  
ID N.º 1375/2019**

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153, Centro, Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado pelo Seu Prefeito, **Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROENG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ N.º. 08.028.641/0001-66, Localizada na Rua Odilon Climaco Pereira, N.º 281, Chácara Jaraguá, na cidade de Paranaíba-PR, neste ato representada por Charles Augusto Rasmussen, portador do CPF de n.º 050.160.849-47, residente e domiciliada na Avenida José Felipe Tequinha, 55, Jardim Oasis na Cidade de Paranaíba - Paraná doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório **Tomada de Preços nº 001/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA –**

#### **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**01.1.** O objeto do referido contrato: contratação de empresa especializada para executar uma extensão RSI – Rede Secundária Isolada exclusiva para instalação de Iluminação Pública com cabos 35mm-MPT e instalação de 14 (quatorze) luminárias IP-01R/70S sendo 05 (cinco) com lâmpadas e reatores de 220 volts, 09 (nove) com reatores de 254 volts e 06 (seis) luminárias IP-03R/250S com lâmpadas e reatores de 254 volts na Avenida Ivaí, tudo de acordo com o memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

**01.2.** O referido projeto será executado no seguinte local:

Local: Avenida Ivaí, Acesso a Balsa – Município de Mirador-PR.

**01.3.** O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras. O ISS será recolhido sobre o valor da mão de obra.

### **CLÁUSULA SEGUNDA –**

#### **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor deste Contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, relativa a Tomada de Preços n.º 001/2019, conforme proposta datada em 27 de Março de 2019, homologado e adjudicado à CONTRATADA é de R\$ **52.000,00** (cinquenta e dois mil reais).



O pagamento a empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, e mediante medições e emissão de declaração do fiscal da prefeitura que a obra encontra-se de acordo com o cronograma desembolso.

**Parágrafo Primeiro:** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a Contratada, deverá comprovar que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenização, férias, seguro de acidentes de trabalho, recolhimento de **INSS, FGTS, ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução.

**Parágrafo Segundo:** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento será liberado conforme cronograma de desembolso.

## CONTRATANTE CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

As despesas para a realização do presente Certame, onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes funcionais programáticas:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>Rede de Iluminação Pública - 44.90.51.02.06.00</b>				
545	09.003.25.752.0007.2054	44.90.51.02.06.00	0	<b>R\$ 37.400,99</b>
545	09.003.25.752.0007.2054	44.90.51.02.06.00	507	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 52.400,99</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente Contrato é 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da ordem de serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público, devidamente fundamentado e de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo. O prazo de vigência do referido contrato será até 31 de dezembro de 2019.

## CONDIÇÕES GERAIS CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.



**Parágrafo Segundo:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA -  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornece em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SETIMA -  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

**CLÁUSULA OITAVA -**



# PREFEITURA DE MIRADOR

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, obedecido ao disposto no art. 65, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, bem como a reserva do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II alínea "d".

**Parágrafo Único:** O equilíbrio econômico financeiro somente será concedido mediante pedido por escrito do Contratado, juntando o respectivo documento comprovando o índice de reajuste de preços incidentes ao objeto deste instrumento e ainda, não sendo permitido que já tenha feito aditivo a pedido da empresa contratada, ou seja, a obra encontra-se atrasada em virtude da empresa contratada e a mesma pede realinhamento de valores.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, bem como, com o disposto na Tomada de Preços /2017, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro:** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula



anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

**Parágrafo Segundo:** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## **CLAUSULA DECIMATERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -  
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis do Norte/PR, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em dois (02) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 28 de Março de 2019.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Charles Augusto Rasmussen**  
ROENG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO EIRELI- EPP

---

**Gracieli José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30